

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 271, DE 2024

Aprova a renovação, por Troca de Notas, formalizada em 12 de dezembro de 2023 entre a Delegação Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio e a OMPI, do Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil, assinado em 2 de outubro de 2009.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 271, de 2024, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, aprova a renovação, por Troca de Notas entre a Delegação Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comercio e a OMPI formalizada em 12 de dezembro de 2023, do Acordo de Sede entre a Republica Federativa do Brasil e a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) para a Criação de um Escritório de Coordenação dessa Organização no Brasil, assinado em 2 de outubro de 2009.

O referido Acordo foi promulgado pelo Decreto nº 9.575, de 22 de novembro de 2018. Desde então, a OMPI estabeleceu escritório na cidade do Rio de Janeiro, onde tem desenvolvido atividades de cooperação com vistas à promoção de objetivos comuns em matéria de desenvolvimento no domínio



* C D 2 4 1 2 3 7 2 3 0 9 0 0 *

da propriedade intelectual. A renovação de que trata o PDL em análise reproduz fielmente o texto do acordo original, que estende ao Escritório da OMPI e aos seus funcionários privilégios e imunidades típicos das representações de organismos internacionais.

O projeto foi distribuído às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços (CICS); Finanças e Tributação (CFT), para análise de adequação orçamentário -financeira e de mérito; e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de constitucionalidade, juridicidade e de mérito. A proposição tramite em regime de urgência (art. 151, I, 'j', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) e será submetida à apreciação do Plenário.

Na CICS, foi proferido parecer pela aprovação do projeto em análise.

Na CFT, que recebi a honrosa incumbência de relatar a matéria, não foi aberto prazo para apresentação emendas, por se tratar de matéria sujeita à deliberação do Plenário (art. 120 do RICD).

É o relatório.



* C D 2 4 1 2 3 7 2 3 0 9 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Da análise do projeto, observa-se que o Escritório já está funcionamento, portanto, já constando da peça orçamentária seu custo financeiro, benefícios e isenções tributárias, além disso, está em acordo com a Convenção de Genebra, acolhido pela Constituição Federal de 1988, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que



* C D 2 4 1 2 3 7 2 3 0 9 0 0 *

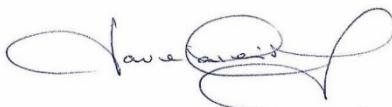
se deve concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.

Quanto ao mérito, o envolvimento do País na Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) é medida que contribui para a nossa integração econômica no cenário internacional. Como se sabe, a proteção da propriedade intelectual ou industrial é importante para incentivar a inovação e o aumento de produtividade na economia e, ao mesmo tempo, determina o acesso a novas tecnologias por países e agentes econômicos. A OMPI, integrante do Sistema das Nações Unidas, tem papel central nos esforços para harmonização dos direitos de propriedade intelectual, contando com ampla representatividade internacional, com 193 países como membros. A presença de representação sua no País facilita intercâmbio com o nosso Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e abre oportunidades para que a perspectiva brasileira sobre o campo seja levada em consideração internacionalmente.

Tampouco é segredo que a representação de organismos internacionais em nosso território, como no de qualquer outro país, depende da aprovação de regime jurídico adequado às suas atividades. É apenas isso o que fez o Decreto nº 9.575, de 2018, cuja renovação ora se propõe. Tenho, portanto, que é de interesse do País aprovar o projeto sob exame.

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2024. Quanto ao mérito, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 271, de 2024.

Sala da Comissão, em 02 de setembro de 2024.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora**

2024-12002



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241237230900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



* C D 2 4 1 2 3 7 2 3 0 9 0 0 *